

Projeto de Lei do preço fixo.

Exposição de motivos.

1

Considerando o livro como instrumento de aquisição fundamental de conhecimento para a base da cultura e educação no Brasil e no mundo;

Considerando que a cultura e educação possuem relevante papel no desenvolvimento econômico e estrutural do país;

Considerando a garantia constitucional do pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, a possibilitar o tratamento dos temas culturais em sua dimensão mais ampla, como instrumento de construção da identidade de um povo, como condição de vida, como exercício de cidadania, e responsabilidade do Estado;

Considerando que o mercado livreiro e editorial são os maiores propulsores no processo de consolidação da educação, cultura e informação no país;

Considerando a necessidade e a possibilidade de atuação Estatal no domínio, na atividade econômica e nos meios de produção, prevista no título VII da Carta Política para o fim de garantir ações lícitas contra o vilipêndio comercial e supressão de práticas mercanciais espúrias, deletérias e predatórias ao mercado e ao consumidor.

Considerando a garantia constitucional na formulação da ordem econômica com fundamento na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa para a existência digna dos nacionais.

Considerando ainda que as orientações constitucionais de modelo de justiça social têm como seus maiores pilares a **soberania nacional** e a **função social da propriedade e dos meios de produção** como elementos reguladores da livre concorrência; da defesa do consumidor; da redução das desigualdades regionais e sociais e, finalmente; da proteção das empresas de pequeno porte, constituídas sob a legislação pátria;

Considerando por fim a disposição constitucional expressa de defesa Estatal ao abuso do poder econômico que vise a dominação de mercado,

a eliminação da concorrência e aumento arbitrário de lucros, somada à possibilidade legal de repressão contra os atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, passa a expor os motivos de justificação da criação da Lei do Preço Fixo do livro:

1. O objetivo do projeto em testilha visa fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país;
2. É fundamental que a produção intelectual, com conteúdo de livro, sob qualquer suporte, tenha o mesmo tratamento conferido ao livro em papel, em qualquer esfera. Indispensável, portanto, que o tratamento diferenciado traçado constitucionalmente seja extensivo a todas as formas de transmissão do conhecimento;
3. A fixação do preço do livro (em lançamento) visa garantir que a oferta de livros seja acessível ao grande público, através do estímulo à existência de um maior número de pontos de venda, do incremento à leitura e pela implementação das demais proposições do PNLL;

4. Fixar o preço mínimo de venda ao comprador final, por prazo determinado, visa assegurar igualdade de tratamento ao comerciante livreiro, incentivo à ampliação do mercado livreiro nacional, o incremento à oferta de livros, a conceber-se hodiernamente ao livro e a seu conteúdo como elementos de apropriação cultural, intelectual e de informação para elevá-lo à **status** de produto de importância singular e estratégico protegido pelo Estado, como meio de influência e impulso à elevação do padrão intelectual do país.

5. A fixação do preço de venda do livro ao consumidor final, independente de seu formato, trará garantia ao mercado livreiro nacional da repressão à prática de **Dumping** com escopo à dominação de mercado, práticas comerciais heterodoxas e destrutivas aos princípios da livre concorrência (concorrência leal); defesa do consumidor; função social da propriedade; busca do pleno emprego e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

6. Indiretamente, a fixação de preço de venda do livro ao

consumidor final traz como consequência o que se tem denominado de bibliodiversidade como meio de incentivo ao pequeno empreendedor e ampliação de pontos de venda em território nacional, o direito de acesso ao livro, à informação e à cultura;

7. Promover o pequeno empreendedor, por seu turno, implica em dar função social à propriedade e aos meios de produção a ela inerentes, garantir a propriedade privada e a livre concorrência como princípios insculpidos na Carta Magna, e coibir o abuso do poder econômico.

8 A livre concorrência constitui-se pedra angular na Carta Constitucional como princípio da ordem econômica. Representa um dos mais sólidos pilares da concorrência lícita e da liberdade de empreendedorismo. Por este princípio maior pode-se reprimir o abuso do poder econômico que vise a imediatamente a dominação de mercados, eliminação da concorrência e, mediatamente, aumento arbitrário de lucros e a formação de oligopólios.

9 O Estado social ou intervencionista tem por escopo a preocupação em tutelar o sistema de livre mercado, para proteger a

concorrência lícita contra a tendência maléfica da concentração capitalista.

10 A carta constitucional positiva não condena o modelo capitalista, na qual, naturalmente, fincou seus princípios. Condenável, entretantes, é o poder econômico exclusivista e “antissocial” e nesses momentos cabe ao Estado Social assumir seu papel de ente intervencionista para execrar as práticas do capitalismo monopolista em favor da economia de livre mercado quando o sistema capitalista, adotado pela ordem constitucional, convola-se em oligopolista.

11 Ainda que se considere uma conquista do novo Estado industrial, o capitalismo e suas modernas nuances tendem a buscar, como consequência natural, a concentração do capital a tal limite que destroi o pequeno, (no caso presente o livreiro), domina mercado e passa então a impor regras de conformidade com a sua exclusiva conveniência e controle.

12 Se inicialmente a prática de Dumping se mostra benéfica, de modo a reduzir a extremos os preços de produtos, dando feições, altruístas ou abnegadas ao consumidor, no momento seguinte, ainda que tardio, mas implacável, e após açambarcar a concorrência, é tendencioso o surgimento dos conseqüentes oligopólios com o controle de preços e

concentração de lucros em detrimento àquele a quem de início se beneficiou com a prática, qual seja, o consumidor final.

13 A fixação do preço de venda ao comprador final, conhecida internacionalmente como “preço fixo”, não é inovação nas legislações internacionais, tendo bons e maus exemplos internacionais, entre os quais Alemanha, França, Inglaterra e EUA.

14. Por outro lado, a questão tratada nesta exposição de motivos, não é de todo estranho no país, tendo em vista a já existente prática comercial no nicho de revistas e jornais, com o chamado preço de capa. No mercado livreiro e editorial há algo próximo, de forma espontânea e ainda embrionária, onde, para algumas obras apresenta-se o preço (sugerido), distinguindo-se do cognominado “preço de capa” por estar impresso no que se denomina por “Lista de Preços” das editoras ou “Catálogo Editorial”;

15. Entretanto, referida **praxe**, quiçá pouco consentânea, não tem retaguarda e, portanto, regulamentação legal, a permitir a existência

de qualquer vínculo jurídico obrigacional de fidelização ao preço de capa sugerido pelas editoras. O resultado disso destoa em profundidade do objetivo buscado pela lei do preço fixo, permitindo-se majorações convenientes de preços entre editoras e livreiros, culminando com as questões suscitadas neste trabalho em prol ao capitalismo oligopolista **versus** livre empreendedorismo, concorrência saudável.

16. Não se pode comparar os benefícios oferecidos por uma obra literária a produtos expostos em uma gôndola de grandes magazines.

Mostra-se imensurável a transformação social, intelectual e informativa que o conteúdo de um livro traz aos leitores de todas as idades. O conteúdo de um livro transforma vidas, muda destinos, eleva o espírito e constroi edifícios do saber. Daí a necessidade da intervenção Estatal, do tratamento diferenciado e do cuidado legislativo que o livro reclama em prol a uma sociedade justa, equilibrada, educada e cívica.

17. Os principais motivos para que se determine o preço do livro é garantir a oferta, permitir acesso à produção local, nacional ou estrangeira e, sobretudo, dar tratamento isonômico ao livreiro de qualquer

porte. A conjunção desses fenômenos convola-se em o que se conhece por *bibliodiversidade*, termo cunhado para representar o equilíbrio desejado entre a diversidade de títulos, a abundância de oferta e a pluralidade de pontos de venda.

18. A fixação de preço de venda por prazo determinado permitirá, ao mercado livreiro como um todo, igualdade de condições de práticas comerciais leais, onde o grande diferencial de cada ponto de venda migrará do preço para forma de atendimento, conforto, comodidade, fidelização do consumidor, projeto arquitetônico local, disposição dos produtos, entre outros tantos itens imateriais do fundo de comércio, pelo incentivo que dará ao empresário livreiro de tornar o seu estabelecimento em local aconchegante e atrativo para o leitor.

19. Cumprindo-se, então, a concretização do ideário buscado neste projeto, teremos no consumidor final o grande beneficiário do arcabouço que se sustenta com a lei do preço fixo.

18. Não se pode olvidar por fim, a gama de postos de

trabalho promovidos e sustentados pela iniciativa privada nacional, nos pequenos, médios e grandes pontos físicos de venda, que a concorrência lícita ou saudável proporciona. Imaginar-se o contrário implica em fechar os olhos em manifesta negação à busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno e médio porte.

19. Não se trata aqui de protecionismo ao mercado livreiro. Cuida-se sim de prestígio ao trabalhador nacional, que tem nos pontos físicos de venda de livros, a carreira profissional e o sustento próprio e de sua família, como fator multiplicador econômico, itens esses não absorvidos pela concentração de mercado.

20. Posto isso, temos que a proteção e regulação do mercado livreiro nacional, por meio de intervenção e permissão da Carta Política em vigor, constituir-se-á em verdadeiro avanço educacional do país, estímulo comercial e popularização do livro como instrumento de ascensão intelectual, cultural e social dos nacionais, colocando o país em igualdade de condições legislativas com França, Alemanha, Portugal, Itália, Argentina, México e Espanha, na consolidação de um país que se estrutura pelo conhecimento, pela educação e cultura de seu povo e pelos ideais indelévels de justiça e democracia.

Debate Snel – 17-11-2014

Sobre o Seminário Internacional sobre o Preço Fixo, promovido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, foi bastante esclarecedor, tanto no que se refere ao mercado internacional com a apresentação dos exemplos internacionais da França, Alemanha e Reino Unido. Os dois primeiros mantem a lei do preço fixo em vigor em seus respectivos países e o Reino Unido, tinha mas abortou.

Nestas apresentações pode-se perceber que a lei do preço fixo é importante para propiciar um mínimo de equilíbrio entre a cadeia do livro e que essa implantada, seguida e fiscalizada pode ser uma das alternativas para manter um mercado em equilíbrio. No Reino Unido, foi extinta, mas o mercado está sentindo os efeitos maléficos da concorrência predatória.

Outro ponto importante a se observar é a questão cultural de cada país.

Na França por exemplo, se olha para a bibliodiversidade como algo importante para o ensino e conseqüentemente para educação daquele país e com a implantação da lei lang, se valorizou sim a questão econômica e não somente a ideológica, houve uma solidariedade da cadeia produtiva, distributiva e mediadora do livro e o mais importante, o preço do livro não aumentou.

No debate nacional, houve uma retrospectiva da lei 10.753/2003 pelo advogado Gustavo Martins de Almeida, onde ele questionou qual é a sociedade em que estamos inseridos. Ressalta que “Se o direito é uma ordem da sociedade, é preciso compreender essa sociedade, o que ela realmente quer. Portanto, o que a sociedade brasileira quer? Um mercado regulamentado com a interferência da lei, ou um mercado regido pela livre concorrência?, mesmo levando em consideração a acessão da classe C e D e taxas de analfabetismo funcional em torno de 50% da população.

Marcos Teles, representando a ANL, ressaltou que desde 1999 a ANL vem levantando essa bandeira do equilíbrio mercadológico e expôs as razões pelas quais a ANL defende a lei do preço fixo.

O Marcos Pereira comentou sobre o NOVA PACTO COMERCIAL, criando condições para o crescimento do setor. Algo que possa ser um meio termo entre a Alemanha e França. Discutir amplamente e na opinião

do mesmo, a discussão com “muitas” entidades fica mais rica, no entanto, mais difícil de consenso e é preciso um fórum mais representativo, afinal a indústria editorial está em jogo.

Por fim, a Sônia Jardim colocou que se for condenar a Amazon com um processo de dopping, que esse processo seja para outras que já praticavam antes da vinda dessa gigante para o Brasil. Para ela, a lei é muito lenta, começando de um jeito, terminando de outro e precisamos estudar as consequências que poderão ser combinadas.

O mercado alemão, como já era de se esperar, se mostrou bastante consistente e com a valorização da ética nas negociações em toda a cadeia, onde uma grande variedade de livros pode ser vendidos nas mais diversas lojas, independente de tamanho e local.

O grande diferencial desses países, é que todos eles ADORAM LIVROS.

Conclusão: Em mercados regulados e disciplinados, o preço do livro não sobe de preço e a competição não se dá somente pelo preço e sim pelos serviços prestados pelas livrarias. Em gráfico mostrado pelo Joachim Kaufmann, vice-presidente do Bonnier Books News Markets, em um mercado regulamentado, a venda de livrarias físicas representam 31%,

enquanto que na livre iniciativa, representam apenas 3%. Para o livro digital, no mercado regulamentado esse porcentual vai para 46%, enquanto na na livre iniciativa, o digital representa mais de 84% na mão de um único player.

